

nerada a partir da data de produção de efeitos da aceitação do novo lugar.

20 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, TCOR/TPAA.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

**Despacho n.º 3825/2006 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no despacho n.º 10 824/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça as seguintes competências no âmbito daquele Instituto:

- a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;
- b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar, até ao limite de € 99 759,40, a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de avença e tarefa;
- e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- f) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de todas as decisões tomadas, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do referido Estatuto;
- g) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;
- h) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- i) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- j) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;
- l) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 2 493 985;
- m) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 2 493 985;
- n) Aprovar projectos de obras cujo montante não ultrapasse o valor de € 2 493 985, bem como os processos de obras que estejam incluídas no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;
- o) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 2 493 985;
- p) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas l) e m);
- q) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 498 797;
- r) Iniciar o procedimento de arrendamento para casas de função ou instalação de serviços, aprovar as minutas, celebrar os res-

pectivos contratos e autorizar arrendamentos, quando a renda anual não exceda € 199 518;

- s) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;
- t) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 149 639;
- u) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
- v) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Instituto ou, tendo encargos, que sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
- x) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos do Instituto;
- z) Aprovar os orçamentos ordinários e suplementares das delegações do Cofre Geral dos Tribunais;
- aa) Aprovar as contas de gerência das delegações do Cofre Geral dos Tribunais;
- bb) Restituir as importâncias indevidamente depositadas nas contas do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários da Justiça;
- cc) Autorizar pagamentos referentes a cheques prescritos;
- dd) Autorizar a antecipação total de duodécimos.

2 — Autorizo o conselho directivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegar, no seu presidente ou nos vogais do mesmo conselho, as competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), j), n), o), p), r), s), t), u), v), x), z), aa), bb), cc) e dd).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua publicação.

23 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

#### Aviso n.º 2108/2006 (2.ª série):

Engenheira Lúcia Maria Rodrigues, perita avaliadora do Distrito Judicial de Lisboa — altera a morada para a Rua do Dr. Pestana Júnior, 6, Campo da Barca, 9054-558 Funchal.

3 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

#### Aviso n.º 2109/2006 (2.ª série):

Engenheiro José Maria de Freitas, perito avaliador do Distrito Judicial de Lisboa — excluído, a seu pedido, da lista de peritos avaliadores.

3 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Borges Freitas*.

**Despacho n.º 3826/2006 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Dr. Bruno Pinheiro Sousa Rodrigues de Sá, subdirector-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Superintender a Direcção de Serviços de Planeamento, Organização e Modernização, com excepção da Divisão de Planeamento e Organização, a Direcção de Serviços de Conservação e Equipamento e o pessoal afecto ao exercício das competências referidas nas alíneas l) a t) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei Orgânica da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março;
- b) Gerir, no âmbito referido na alínea anterior, os regimes de prestação de trabalho;

- c) Autorizar, no âmbito referido na alínea a), a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;
- d) Autorizar, no âmbito referido na alínea a), deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;
- e) Justificar ou injustificar faltas do pessoal referido na parte final da alínea a);
- f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal referido na parte final da alínea a) e aprovar o respectivo plano anual;
- g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença do pessoal referido na parte final da alínea a);
- h) Autorizar, quanto aos bens móveis dos tribunais e aos bens de informática da DGAJ, todos os actos referentes à disponibilização, destruição, remoção, alienação e abate ao inventário.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 13 098/2005, de 30 de Maio, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Junho de 2005, subdelego no mesmo subdirector-geral, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000, aprovando as minutas e outorgando os respectivos contratos;
- b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, no âmbito referido na alínea anterior, até ao limite de € 1 000 000.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2005.

19 de Janeiro de 2006. — A Directora-Geral, *Helena Mesquita Ribeiro*.

**Despacho n.º 3827/2006 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Dr. António Manuel Serra Moreira, subdirector-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Superintender a Direcção de Serviços de Gestão Financeira e o pessoal afecto ao exercício das competências referidas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei Orgânica da Direcção-Geral da Administração da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março;
- b) Gerir, no âmbito referido na alínea anterior, os regimes de prestação de trabalho;
- c) Autorizar, no âmbito referido na alínea a), a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;
- d) Autorizar, no âmbito referido na alínea a), bem como quanto aos funcionários de justiça, deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;
- e) Autorizar o processamento dos abonos resultantes das deslocações em serviço, bem como das despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- f) Justificar ou injustificar faltas do pessoal referido na segunda parte da alínea a);
- g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal referido na segunda parte da alínea a) e aprovar o respectivo plano anual;
- h) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença do pessoal referido na segunda parte da alínea a);
- i) Acompanhar a execução dos orçamentos e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- j) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;
- k) Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao montante de € 12 469,95;
- l) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;
- m) Autorizar os pedidos de reposição em prestações mensais, por dedução no vencimento ou por guia;
- n) Autorizar o processamento resultante da autorização da recuperação do abono de vencimento de exercício perdido por

motivo de doença, bem como do exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício;

- o) Autorizar o processamento dos boletins itinerários mensais;
- p) Autorizar o processamento a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e confirmar as condições legais para reconhecimento do direito à remuneração pelo escalão superior;
- q) Autorizar despesas resultantes das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto;
- r) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais, por força do que dispõem os artigos 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto;
- s) Autorizar os secretários de justiça a emitirem as guias referidas na alínea anterior;
- t) Autorizar a emissão de guias de transporte do pessoal afecto aos serviços de inspecção do Conselho dos Oficiais de Justiça;
- u) Autorizar o reembolso aos oficiais de justiça resultante das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto;
- v) Autorizar o desconto no vencimento das multas aplicadas aos oficiais de justiça, por força do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- w) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo legal;
- x) Autorizar o processamento de encargos com senhas de presença;
- y) Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- z) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;
- aa) Releva a falta de emissão de requisição de guia de transporte pessoal ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente, no âmbito referido na alínea a);
- bb) Autorizar o processamento dos encargos devidos aos orientadores da formação para ingresso nas carreiras de oficial de justiça;
- cc) Releva a entrega extemporânea de documentos escolares para efeitos de prestações familiares previstos no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio;
- dd) Praticar, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, quanto aos bens móveis da Direcção-Geral da Administração da Justiça, excepto os que sejam de informática, todos os actos referentes à disponibilização, destruição, remoção, alienação e abate ao inventário.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 13 098/2005, de 30 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Junho de 2005, e do despacho n.º 26 651/2005, de 14 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Dezembro de 2005, ambos do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, subdelego no mesmo subdirector-geral, com possibilidade de subdelegação, a competência para:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000, aprovando as minutas e outorgando os respectivos contratos;
- b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, no âmbito referido na alínea anterior, até ao limite de € 1 000 000;
- c) Praticar os actos inerentes à preparação dos orçamentos e à gestão das verbas referentes às magistraturas judicial, do Ministério Público e tribunais administrativos e fiscais (todos de 1.ª instância).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2005.

19 de Janeiro de 2006. — A Directora-Geral, *Helena Mesquita Ribeiro*.

**Despacho n.º 3828/2006 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Dr. João Manuel Calado de Jesus Cabrita, subdirector-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Superintender a Direcção de Serviços de Recursos Humanos, a Direcção de Serviços de Identificação Criminal, a Divisão